

Do deputado Marcondes Filho
N. 1.134 de 1960 — Indicando ao Executivo, a construção de prédio próprio para a instalação da unidade sanitária bivaiente de Sumaré.

Do deputado Athiê Jorge Coury
N. 1.135 de 1960 — Indicando ao Executivo, gestões junto à lan- cada paulista na Câmara Federal, sugerindo apresentação de P. L. alterando a Lei n. 3.470 de 1938, conforme especifica.

Do deputado Wilson Lapa
N. 1.133 de 1960 — Indicando ao Executivo, providências no sentido de que seja ampliado o Manicômio Judiciário ou construídos pavilhões no interior do Estado, a fim de ser resolvido o problema do internamento desses doentes.

N. 1.137 de 1960 — Indicando ao Executivo, ampla assistência aos armadores de pesca do Estado, inclusive facilitando financiamento oficial.

Do deputado Gustavo Martini
N. 1.138 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Via- ção, seja a Camareira incluída entre as ferrovias que através do Fumo de Ação serão remanejadas e reequipadas.

Do deputado Paulo de Castro Prado
N. 1.139 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Via- ção, estudos no sentido de ser procedido o asfaltamento da estrada estadual Batatais — Alinópolis — Santo Antônio da Alegria, divisa de Minas Gerais, centro do Plano de Ação.

N. 1.140 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Via- ção, a construção de trevos nas rodovias estaduais nas passagens de tômas as cidades, bem como entradas definidas de acesso às mesmas, devendo tais provi- dências serem objeto de obrigação contratual quando da celebração de contratos de asfaltamento com firmas especializadas.

N. 1.141 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Via- ção, sejam construídos os acostamentos da estrada Ribeirão Preto — Japoticabal, no trecho Barrina — Japoticabal.

Do deputado Lopes Ferraz
N. 1.142 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Via- ção, a construção de uma ponte sobre o Rio Turvo, ligando assim o município de Icém ao distrito de Ingás.

EMENDAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 890, DE 1960

N. 1
(RG-232-60)

Na Tabela a que se refere o artigo 3.º e que acompanha o projeto, onde se lê:

"Diretor técnico (Departamento nível II)
Secretaria do Governo": — acrescente-se:
1 Diretor de Departamento 84 87
Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.
Em consequência do acréscimo proposto — onde se lê
"Diretor técnico (Departamento nível I)
Secretaria do Governo": suprima-se:
1 Diretor de Departamento 84 85
Departamento Médico do Serviço Civil do Estado

Justificativa

O Departamento Médico do Serviço Civil do Estado é um órgão que interfere diretamente em todos os casos de licenciamentos, afastamentos, apen- tadorias, ingressos ao funcionalismo, remoções por incompatibilidade de cama, exames psicotécnicos, readaptações, exames de servidores com capacidade redu- zida, periódicos, etc., em todos os servidores civis.

O seu âmbito de ação se irradia por todo o Estado, onde se uti- zação, através de inspeções realizadas em sua sede, nas Delegacias Regionais de Saúde, nos Centros de Saúde e nos Postos de Assistência Médica do Interio. Cerca de quarenta mil servidores estão movimentando, constantemente, a organi- zação. Além disso, serve, em caráter subsidiário e de colaboração com várias repartições federais que têm sede nesta Capital e no Interior do Estado.

Compreende-se daí o grau de responsabilidade, a natureza, a comple- xidade do serviço, a necessidade de tempo integral de seu Diretor, posto que a repartição funciona ininterruptamente durante o dia todo o âmbito de suas atividades, o grau eminentemente técnico dos trabalhos executados, a existência de responsabilidades especiais relativamente à defesa do erário público, o número de subordinados de nível universitário, o extensivo número de unidades do interio- r, que cooperam com o órgão, estão a exigir e devido enquadramento, o cargo de Diretor da repartição na referência 87, a exemplo do que o projeto fez com outros órgãos de igual responsabilidade e importância.

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1960.

(a) Angelo Zanini

N. 5
(RG-233-60)

I — Na Tabela a que se refere o artigo 3.º e que acompanha o projeto, onde se lê:

"DIRETOR TÉCNICO (DIVISÃO II)
SECRETARIA DA SAÚDE 79 83"
Acrescente-se mais 1 cargo, o que altera esse total para:
6 Diretor 79 83,
aumentando-se a seguinte alínea:
f) Departamento de Saúde — Instituto do Câncer.
II — Em consequência do acréscimo supra, suprima-se, onde se lê:
"DIRETOR TÉCNICO (SERVIÇO I)
SECRETARIA DA SAÚDE"
a seguinte expressão:
"1 Diretor 79 75"
Departamento de Saúde — Instituto do Câncer"
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1960.

(a) Angelo Zanini

Justificativa

O Projeto prevê a redução do vencimento do Diretor do Instituto do Câncer da referência 79 para a referência 75.

Embora esteja ressaltado o direito do atual ocupante do cargo à man- tenção do vencimento que percebe, a verdade é que não se justifica nem a redução do vencimento nem mesmo a manutenção da referência atual, pela hierarquia do órgão e pelo grau de responsabilidade e natureza e complexidade do serviço a ele afetos.

O Instituto do Câncer, no conjunto das equivalências de órgãos do serviço público, sempre esteve equiparado na Secretaria da Saúde, à Divisão do Departamento da Lepra, ao Hospital "Emílio Ribas", ao Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, ao Instituto do Tracoma e Higiene Visual e na Secretaria de Governo, à Divisão de Inspeção e Exames do Departamento Médico.

Não vemos razão para alterar essa equivalência e, assim como se mo- dificar para a referência 83 os vencimentos desses órgãos, igual critério deve ser observado quanto ao Instituto do Câncer, ao qual competem atribuições da maior importância e da maior responsabilidade e cuja posição hierárquica não difere da daqueles órgãos.

Justifica-se, nestas condições, a emenda ora oferecida à alta consi- deração desta Casa.

N. 6
(RG-234-60)

Inclua-se na Tabela a que se refere o artigo 3.º do Projeto de lei n.º 890, de 1960, na Secretaria da Saúde, na referência numérica 85.

Departamento de Saúde
Divisão Técnica
Diretoria Técnica de Seção de Propaganda e Educação Sanitária.
Sala das Sessões, 6 de setembro de 1960
(a) Conceição da Costa Neves

Justificativa

A Lei que criou o Departamento de Saúde do Estado de n.º 9.247, de 17 de junho de 1938, estabeleceu no seu artigo 5.º, n.º 3 a organização de uma Divisão Técnica, compreendendo as seguintes seções sob a orientação de diretores, todos de nível universitário.

- a) — Engenharia Sanitária;
- b) — Estatística Sanitária;
- c) — Epidemiologia e Profilaxia Geral;
- d) — Tuberculose;
- e) — Tracoma;

f) — Higiene da Criança;
g) — Higiene do Trabalho;
h) — Enfermagem;
i) — Propaganda e Educação Sanitária;
O projeto de lei 890-60, apresentado pelo Sr. Governador dispondo sobre o enquadramento dos cargos de direção, cujas funções técnicas correspondem às carreiras de nível universitário, estabeleceu novos padrões para diretorias téc- nicas de Departamento e direções, esquecendo as diretorias técnicas de seções que só podem ser ocupadas por titulares com preparo universitário.

Para corrigir tal falha apresentamos a referida emenda.

N.º 7
(RG-237-60)

Altere-se a relação da Tabela relativa ao artigo 3.º do projeto de lei n.º 890-60 na parte da Universidade de São Paulo intitulada Diretor Técnico (Divisão Nível II), na seguinte conformidade:

3 — Diretor de Divisão

	Situação atual	Situação nova
1 Divisão de Pessoal	75	81
2 Divisão de Contabilidade		
3 Divisão de Patrimônio	65	81

Justificativa

Ao cargo de Diretor da Divisão de Pessoal, do Departamento de Ad- ministração da Reitoria da Universidade de São Paulo, incluído na relação acima referida, estão subordinadas nos termos do artigo 64 do Regimento interno da Reitoria da Universidade de São Paulo, as seguintes seções:

- Seção de Assentamentos;
- Seção de Cadastro;
- Seção de Estudos de Pessoal; e
- Seção de Pagamentos.

O cargo de Diretor da referida Divisão foi considerado técnico e teve seu ocupante o seu título de nomeação apostilado como de nível universitário uma vez que as funções da Seção de Estudos do Pessoal correspondem as de técnico de administração especializado em pessoal. E o seu cargo consta da relação anexa ao projeto de lei 890.

Entretanto as especializações dos técnicos de administração abrangem também outros campos uma vez que são decorrentes da aplicação dos princípios das quatro especialidades: Administração de Pessoal (Pessoal, Seleção, Aperfei- çamento, Fisiologia e Higiene do Trabalho) Organização e Métodos; Administra- ção Financeira e Administração de Material", ex-vi do decreto 23.303 de 29 de abril de 1954.

Ora, ao cargo de Diretor da Divisão de Patrimônio, também do De- partamento de Administração da Reitoria da Universidade de São Paulo, estão subordinadas as seguintes seções:

- Seção de Registro de Bens Móveis;
- Seção de Registro de Imóveis;
- Seção de Compras de Material; e
- Seção de Conservação e Recuperação.

As atribuições da Seção de Registro de Bens Móveis são próprias da carteira de Contador conforme se poderá verificar pelo disposto no artigo 77 do Regimento Interno da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Por sua vez a Seção de Compras de Material compete:
Promover estudos sobre a padronização do material a ser utilizado pela Reitoria e Institutos Universitários;

Elaborar um código de especificação de material para uso da Reitoria e Institutos Universitários;

Propor normas para aplicação e consumo de material.

(art. 79 do Regimento Interno)

Estas funções são próprias de técnico de administração especializado em material, — constam elas do Decreto lei federal 579 de 30-8-38 que criou o DASP e também do seu Regimento (Decreto Federal 11.101 de 11-12-42) bem como do Decreto-lei estadual n.º 12.521 de 23-1-1942 que criou o D.S.P. e do seu regu- lamento na parte relativa à Divisão de Material.

Assim sendo justifica-se a inclusão do cargo de Diretor da Divisão de Patrimônio na Tabela anexa ao projeto de lei 890 uma vez que a ele estão subor- dinadas duas seções com funções técnicas (uma própria de contador e outra própria de técnico de Administração de material).

Acresce, ainda que figura na relação anexa ao projeto de lei 890, um cargo de Diretor de Almoxarifado, da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde da Secretaria da Saúde criado pelo Decreto 9.331 de 15 de julho de 1938. Tal cargo presentemente na referência 75 passará para a referência 78 no projeto. Não se trata evidentemente do cargo de Diretor da Divisão Administra- tiva do Departamento acima citado porque foi ele retornado no Departamento de Profilaxia da Lepra pelo decreto 26.823 de 21-11-1956 (suplemento do Diário Ofi- cial do Estado de 20 de janeiro de 1960, pág. 47).

Nota-se portanto, o enquadramento de um cargo de Diretor de Al- moxarifado (órgão com algumas funções técnicas) no projeto de lei em estudo, Julgamos ter esclarecido suficientemente o motivo desta emenda.

Sala das Sessões 5-9-1960.

(a) Magalhães Prado

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 889, DE 1960
(R.G. n. 235-60)

I — Acrescente ao artigo 1.º
"XXVIII — 1 (um) de Chefe de Portaria;
XXIX — 1 (um) de Tesoureiro-chefe.
II — Em consequência, faça-se a seguinte alteração no artigo 2.º:
1.º — na alínea e) — onde se lê: "os dois incisos XXV e XXVII, na referência 43", — diga-se: "e) — os dois incisos XXV e XXVIII".
2.º — Acrescente-se "f) e do inciso XXIX, na referência 62".
III — Ainda como consequência das alterações ora propostas, acres- cente-se onde convier:

"Artigo... Os cargos de Chefe da Portaria e de Tesoureiro-Chefe, a que se refere o artigo 1.º serão providos, respectivamente, pelo ocupante de cargo de servente-contínuo-porteiro, que já desempenha a função correspondente, e pelo ocupante do cargo de Tesoureiro, com mais tempo de serviço no Instituto Agrônomico.

Sala das Sessões em 3 de setembro de 1960.

(a) Oswaldo dos Santos Ferreira

Justificativa

A presente emenda objetiva fazer justiça a dois antigos e dedicados servidores do Instituto Agrônomico, atribuindo-lhes cargo correspondente a fun- ção que já desempenham, no interesse do serviço da repartição.

Não se compreende, quanto ao cargo de Chefe da Portaria que uma das mais importantes repartições do Estado, como é o aludido Instituto não pos- sua esse cargo. Ao servidor que exerce essas funções, estão subordinados vários servidores e a sua responsabilidade é constante e efetiva.

Quanto ao cargo de Tesoureiro-Chefe, tenha-se em conta que o Ins- tituto Agrônomico é o órgão de maior responsabilidade e de maior movimento financeiro da Secretaria da Agricultura. Esse movimento é da ordem de trezentos milhões de cruzeiros anualmente. Justifica-se, pois a regularização da situação de Tesoureiro que desempenha, ali funções de chefia, criando-se-lhe o respectivo cargo

N. 13
(RG-236-60)

O item XVIII do art. 1.º fica assim redigido:
Artigo 1.º —
XVIII — 4 (quatro) de Bibliotecário-Chefe;
Na Tabela a que se refere o § 2.º do art. 1.º da Lei ... de ... de 1960, acrescente-se no item F) Serviço de Sericicultura:
6 — Biblioteca Bibliotecário-Chefe.

Justificativa

O Serviço de Sericicultura da Secretaria da Agricultura possui desde abril de 1.946 uma biblioteca organizada, em pleno funcionamento, com as mes- mas atribuições, dentro de sua especialização, das demais bibliotecas especializa- das daquela Secretaria.

Entretanto, no projeto em foco não ficou previsto para o Serviço da Sericicultura a criação de um bibliotecário-chefe, a exemplo do que ocorre com o Instituto Geográfico e Geológico, Serviço Florestal e o Departamento de Zo- ologia.

Para sanar esta falha é que apresentamos a emenda supra, alteran- do-se a redação do item XVIII do art. 1.º e a Tabela a que se refere o § 2.º do mesmo dispositivo.

Esperamos, assim, de nossos pares o acolhimento da emenda ora proposta.

Sala das Sessões, 5-9-60.

(a) Almeida Barbosa